



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 482 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e13c9f1d-3b7b-4e77-bbec-ea1fa5863702

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2021

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si faz, de um lado o **MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.567.623/0001-02, situada na Praça Pedro Estrela, s/n – Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia, aqui representado pela Gestora, a senhora **Flaviane da Silva Carvalho Vieira**, brasileira, portadora do CPF nº 844.047.361-34 e RGº 20073528 PC/MG residente e domiciliado na cidade de Tabocas do Brejo Velho, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, o Senhor **MARCOS GARCES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 064.034.055-51, RG nº 1653156015 SSP/BA, Inscrição - COREN – BA nº 000.411.083, residente e domiciliado no Município de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, resolvem celebrar o presente através do Processo Administrativo nº 089/2021, conforme legislação pertinente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente contrato, é a Contratação de Profissional especializado para a Prestação de Serviços como Enfermeiro em jornada de 40 (quarenta) horas semanais no PSF de Mariquita e serviços plantonistas de 24 (vinte e quatro) horas no Hospital Municipal, para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde deste município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, através do Senhor **Marcos Garces de Oliveira**.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO realizará os serviços conforme tabela a seguir:

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de Serviços como Enfermeiro em jornada de 40 (quarenta) horas semanais no PSF de Mariquita.	10	2.716,00	29.876,00
Valor Total:				29.876,00

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Plantões	Valor Unit.	Valor Total
02	Serviços plantonistas de 24 (vinte e quatro) horas no Hospital Municipal.	33	452,00	14.916,00
Valor Total:				14.916,00

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão prestados no Município, em jornada de 40 horas semanais e em regime plantonista de 24 horas no Hospital Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. A prestação de serviços a que se refere este instrumento contratual será paga pelo Contratante o valor global de **R\$: 44.792,00 conforme tabela abaixo:**

Praça Municipal, nº 86 – Centro – Tabocas do Brejo Velho - Bahia / CEP: 47.760-000 / Fone: (77) 3657-2160.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 482 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:38
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e13e9f1d-3b7b-4e77-bbec-ea1fa5863702

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de Serviços como Enfermeiro em jornada de 40 (quarenta) horas semanais no PSF de Mariquita.	10	2.716,00	29.876,00
Valor Total:				29.876,00

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Plantões	Valor Unit.	Valor Total
02	Serviços plantonistas de 24 (vinte e quatro) horas no Hospital Municipal.	33	452,00	14.916,00
Valor Total:				14.916,00

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento a CONTRATADA somente será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo realizado mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços em depósito bancário na Conta Corrente em favor do CONTRATADO.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura, sendo em **11 de fevereiro de 2021, até 31/12/2021.**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência;

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 4º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 6º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado.

§ 7º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 482 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e13e9f1d-3b7b-4e77-bbec-eaf1a5863702

§ 8 - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 9 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 10 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 11 - O **CONTRATADO** estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local de saúde;

§ 12 - Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNAS;

§ 13 - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Para cumprir o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente o **CONTRATADO** a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação no **CONTRATADO**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, segundo o Parágrafo Único do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o contratante sujeitará o Contratado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a ADMINISTRAÇÃO quando do contratado, a serem graduadas segundo a gravidade da infração em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do contratado, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do contrato, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Parágrafo Primeiro - É causa de rescisão do contrato por parte da Contratante a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições dispostas neste contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do presente contrato será fiscalizado pelo Senhor **Reginaldo Gonçalves dos Santos, designado pela Portaria N° 080/2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O servidor referida anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas com a contratação, para a execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

ORGÃO: 02.13.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJ/ATIV: 2.070	Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as ações Básicas e Estratégicas de Atenção Básica/Primária.
PROJ/ATIV: 2.077	Manter as ações e serviços Municipais de Saúde.
ELEMENTO: 3.1.9.0.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 6102; 0214	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA:

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Dourada, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Processo: 16028e21 - Doc: 482 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIO DA SILVA CARVALHO - 07/04/2021 08:09:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e13e9f1d-3b7b-4e77-4b6c-ea1fa5863702

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 11 de fevereiro de 2021.

TABOCCAS DO BREJO VELHO
Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal

Flaviane da Silva Carvalho Vieira
Secretária Municipal de Saúde

MARCOS GARCES DE OLIVEIRA

Contratado
CPF: 064.034.055-51

Testemunhas:

NOME:
CPF: 940.946.755-15

NOME:
CPF: 053 509 875-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Cientificamos a quem possa interessar que este município celebrou contrato com o Senhor **MARCOS GARCES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 064.034.055-51, RG nº 1653156015 SSP/BA, Inscrição - COREN – BA nº 000.411.083, residente e domiciliado no Município de Tabocas do Brejo Velho – Bahia, respectivamente, com o intuito de atender as necessidades urgentes deste Município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Este Contrato será publicado em imprensa oficial em tempo hábil conforme consta o Artigo 61 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 11 de fevereiro de 2021.

Flaviane da Silva Carvalho Vieira
Secretária Municipal de Saúde





1º 019/2021

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 019/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 089/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO - BAHIA

CONTRATADO: MARCOS GARCES DE OLIVEIRA

CPF: 064.034.055-51

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 089/2021. Lei Nº 8.666/1993.

OBJETO: Contratação de Profissional especializado para a Prestação de Serviços como Enfermeiro em jornada de 40 (quarenta) horas semanais no PSF de Mariquita e serviços plantonistas de 24 (vinte e quatro) horas no Hospital Municipal, para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde deste município de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia, através do Senhor Marcos Garces de Oliveira.

VALOR: Conforme tabela abaixo:

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Meses	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de Serviços como Enfermeiro em jornada de 40 (quarenta) horas semanais no PSF de Mariquita.	10	2.716,00	29.876,00
Valor Total:				29.876,00

Item	Discriminação dos Serviços	Quant./Plantões	Valor Unit.	Valor Total
02	Serviços plantonistas de 24 (vinte e quatro) horas no Hospital Municipal.	33	452,00	14.916,00
Valor Total:				14.916,00

VIGÊNCIA: De 11/02/2021 até 31/12/2021.

Tabocas do Brejo Velho – Bahia, 03 de março de 2021.

Flaviane da Silva Carvalho Vieira

Secretária Municipal de Saúde